



Política de Desconto

Aprovado pelo CONSU em 21 de fevereiro de 2018

www.faculdademessianica.edu.br

PORTARIA Nº 14/2018

Estabelece o Funcionamento de Política de Desconto Pontualidade/Bolsa de Estudos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Messiânica

O Diretor-Geral da Faculdade Messiânica, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento, baixa a seguinte **Portaria**:

POLÍTICA DE BOLSA DE ESTUDOS DA FACULDADE MESSIÂNICA

A Faculdade Messiânica, credenciada pela Portaria Ministerial nº 935 de 04 de agosto de 2008, mantida pela Fundação Mokiti Okada, uma entidade do terceiro setor, sem fins lucrativos com atuação em todo território nacional, vem desenvolvendo projetos que viabilizam a formação de uma sociedade harmoniosa e progressista baseada na trilogia verdade, bem e belo. Consciente da importância do ensino superior e da exclusão social, e que o único meio de evolução intelectual, social, cultural do indivíduo é a Educação, a Faculdade Messiânica estabelece por meio desta Portaria os critérios para concessão de desconto/bolsa, conforme segue aqui:

1. DESCONTO PONTUALIDADE – PERÍODO ESPECIAL DE REMATRÍCULA E PERÍODO ESPECIAL DE MATRÍCULAS NOVAS (CAMPANHAS DO PROCESSO SELETIVO):

- Os descontos de 10% (dez por cento) para pagamentos até o vencimento da mensalidade, concedidos dentro do Período Especial de Novas Matrículas (Campanhas do Processo Seletivo) têm vigência até o final de cada ano letivo;
- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;

- Em caso de abandono do curso, trancamento, cancelamento ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo, em hipótese alguma, revertido em reembolso por sua não utilização;
- Tal desconto não exige o preenchimento de Formulário de Solicitação de Descontos ou apresentação de documentos;
- O desconto passa a vigorar a partir da segunda parcela da semestralidade;
- O desconto é renovado automaticamente no ato da matrícula.

Observação:

- **Desconto acumulativo somente ao desconto Campanha do Amigo, podendo chegar ao máximo de 50% no total.**

2. CAMPANHA DO AMIGO – DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) A CADA AMIGO INDICADO NA FM QUE FAÇA MATRÍCULA DENTRO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO:

- O desconto será concedido ao aluno veterano, regularmente matriculado na FM, no semestre subsequente, nos cursos de graduação e pós-graduação.
- Critérios para concessão:
 - Estar regularmente matriculado na FM;
 - Indicar um amigo que se matricule em qualquer curso de graduação/Pós-graduação da FM, efetivando o pagamento da primeira parcela da semestralidade;
 - O amigo indicado deverá declarar em formulário próprio expedido pela secretaria da FM, no ato da matrícula (para alunos veteranos) e seu amigo também deverá indicá-lo no ato matrícula (aluno ingressante). Ex: Rogério (veterano) indica Maria Aparecida (aluna nova) no curso de teologia e Maria Aparecida indica Rogério (veterano a partir do segundo semestre do curso de Teologia) como indicador.
- O desconto concedido será de 5% (cinco por cento) a cada aluno indicado, podendo ser indicado até 10 alunos, sendo a 100% (cem por cento) de *desconto, mesmo que acumulado com o Desconto Pontualidade*. O desconto será concedido no mês seguinte à matrícula do indicado para o semestre subsequente;
- Caso o amigo indicado efetive sua matrícula após o aluno veterano (detentor do direito ao desconto), o valor do desconto será aplicado na mensalidade seguinte, a vencer;
- Tal desconto exige somente preenchimento de formulário próprio no ato da matrícula/rematrícula na secretaria, indicando o nome completo do indicador/indicado.

Observações:

- **Desconto acumulativo somente ao desconto pontualidade, podendo chegar a 100% no total.**
- **Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;**
- **O aluno indicador perde o desconto a cada aluno indicado que tranque, cancele ou abandone o curso.**

3. DESCONTO TRANSFERÊNCIA – DESCONTO CONCEDIDO AO ALUNO MATRICULADO EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR QUE DESEJA TRANSFERIR-SE PARA A FM, TENDO CURSADO, NO MÍNIMO, UM (01) SEMESTRE NA INSTITUIÇÃO DE ORIGEM:

- Desconto de 30% (trinta por cento) ao aluno transferido para a FM, a partir de sua matrícula e para todas as mensalidades, até a conclusão de seu curso, obedecendo aos critérios abaixo:
- Critérios para concessão
 - Estar regularmente matriculado em qualquer outra Instituição de Ensino Superior;
 - Efetivar sua transferência e matrícula para a FM;
 - Tal desconto exige preenchimento de formulário próprio na Secretaria no ato da matrícula.
- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do curso, podendo o mesmo obter o desconto pontualidade de 10% se requerido com o preenchimento de formulário próprio expedido pela Secretaria e deferido pela Direção;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.

4. DESCONTO SOCIAL – DESCONTOS CONCEDIDOS POR RAZÕES DE NATUREZA SOCIAL E DE DIFICULDADES ECONÔMICAS:

- Os descontos concedidos por razões de natureza social e de dificuldades econômicas têm vigência até o final de cada ano letivo;
- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;

- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;
- Critérios para concessão:
 - Estar regularmente matriculado na Instituição;
 - Não possuir qualquer reprovação no semestre letivo anterior;
 - Não possuir qualquer tipo de sanção regimental no semestre letivo anterior;
 - Não possuir qualquer débito financeiro anterior;
 - Comprovar carência financeira real, por meio dos documentos relacionados no ANEXO I desta Portaria.
- O desconto será concedido a partir da parcela do mês subsequente à aprovação por parte da Direção e para o período específico, conforme despacho no Formulário de Solicitação de Desconto;
- A solicitação de desconto não implica na suspensão do pagamento das mensalidades vencidas e a vencer;
- Todos os formulários e documentos deverão ser protocolados na Secretaria da FM.

5. DESCONTO INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

- Serão concedidos descontos de 50% (cinquenta por cento) aos empregados e dependentes dos empregados das Instituições Parceiras (IMMB, FMO e Korin Empreendimentos), bem como a ministros dedicantes da IMMB e da FMO, os professores da Academia Kado Sanguetsu e a voluntários com contrato assinados com essas Instituições;
- O desconto é semestral, devendo ser renovado a cada semestre junto à Secretaria com o preenchimento de formulário próprio.

Critérios para concessão:

- Apresentar cópia do crachá com data de vigência dentro do semestre, declaração em papel timbrado, assinada pelo superior ou cópia do contrato de voluntariado;
- Tal desconto exige preenchimento de formulário próprio na secretaria no ato da matrícula;
- O desconto é válido a partir da segunda parcela da semestralidade.

Perda do desconto:

- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na referida parcela, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas vincendas até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização;
- Desconto não cumulativo a outros descontos, incluindo desconto pontualidade.

6. BOLSA PARA GRADUADO E PÓS-GRADUADOS DA FACULDADE MESSIÂNICA

- Serão concedidos descontos de 30% (trinta por cento) aos alunos graduados na Faculdade Messiânica nos cursos de graduação e pós-graduação.

Perda do desconto:

- Em caso de pagamento em atraso (fora da data do vencimento), o aluno perderá o desconto na parcela referida, devendo pagar o valor bruto da mensalidade, além de multa e correção monetária;
- Em caso de inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, o aluno perderá o desconto na parcela vencida e nas seguintes até o final do semestre letivo;
- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.
- Desconto não cumulativo a outros descontos, incluindo desconto pontualidade.

7. DESCONTO POR MÉRITO

- Será concedida uma bolsa de 100% (cem por cento) de desconto ao aluno de cada curso de graduação da Faculdade Messiânica que apresentar o melhor desempenho geral ao fim do semestre, no semestre subsequente.
- Por desempenho geral, entende-se: mínimo de 90% de frequência e média mínima de 9,0 em todas as disciplinas.

Crítérios para concessão:

- Este desempenho será aferido pelo colegiado de cada curso.
- O desconto é válido a partir da segunda parcela da semestralidade.
- Alunos inadimplentes não concorrem.

Perda do desconto:

- Em caso de abandono, trancamento, cancelamento do curso ou transferência, o desconto será cancelado, não sendo em hipótese nenhuma revertido em reembolso por sua não utilização.

8. BOLSA CONCEDIDA POR FORÇA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:

- Todo funcionário técnico-administrativo ou professor da FM tem direito a bolsas de estudos integrais, incluindo matrícula para si, cônjuge ou dependentes legais (entendidos como aqueles relacionados no ANEXO II desta Portaria), de acordo com os termos da convenção coletiva de trabalho vigente de cada categoria.

Observações:

- **As convenções coletivas vigentes podem ser consultadas no site do [SEMESP](#).**

Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas disposições contrárias.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

Rita Laura Avelino Cavalcante
Diretor Geral

POLÍTICA DE BOLSAS E DE DESCONTOS

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

1. ASSALARIADOS

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão;
- Seis últimos contracheques, no caso de pagamento e hora extra;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- CTPS registrada e atualizada;
- CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

- Três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- Extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>

3. AUTÔNOMOS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos meses, pelo menos.

4. PROFISSIONAIS LIBERAIS

- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS

- Três últimos contracheques de remuneração mensal;
- Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, ou Declaração Anual de Isento – DAI;
- Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou membros de seu grupo familiar, quando for o caso;
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

COMPROVANTES DE DESPESAS

- Cópia de contas – água, luz, telefone, IPTU, aluguel de moradia e demais despesas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

É prerrogativa da Direção Geral avaliar os documentos entregues e a necessidade ou não de documentos complementares e ou entrevistas.

POLÍTICA DE BOLSAS E DE DESCONTOS

ANEXO II

(Dependentes Legais)

Quem pode ser dependente de acordo com a legislação tributária?

Podem ser dependentes, para efeito do Imposto de Renda:

- 1 - companheiro(a) com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge;
- 2 - filho(a) ou enteado(a), até 21 anos de idade, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 3 - filho(a) ou enteado(a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- 4 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- 5 - irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de ensino médio, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;
- 6 - pais, avós e bisavós que, no ano anterior, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até o limite para tributação;
- 7 - menor pobre até 21 anos que o contribuinte crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- 8 - pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Atenção:

Filho de pais separados: o contribuinte pode considerar como dependentes os filhos que ficarem sob sua guarda, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.

DEPENDENTE PELA LEI PREVIDENCIÁRIA

A pessoa qualificada como "dependente" pelas leis previdenciárias tem a mesma qualificação na legislação do Imposto de Renda?

Não. O contribuinte deve observar o disposto nas leis tributárias no que concerne às condições para a qualificação de dependência.

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR A DEPENDÊNCIA

Qual é o documento hábil para comprovar a relação de dependência?

Para o cônjuge e filhos, a prova desta relação é feita por meio de certidão de casamento e de nascimento. No que concerne a menor pobre que o contribuinte crie e eduque, esse somente é considerado dependente, para os efeitos do Imposto de Renda, se obedecidos os procedimentos estatuídos na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – quanto à guarda, tutela ou adoção. Em relação ao companheiro, é necessária a prova de coabitação; quanto a irmãos, netos e bisnetos, o termo de guarda judicial e a prova de incapacidade física ou mental para o trabalho, se for o caso.

DEPENDENTE NÃO RESIDENTE NO BRASIL

Contribuinte residente no Brasil pode considerar como dependentes pessoas não residentes no Brasil?

A legislação tributária brasileira, em regra geral, não faz distinção em relação à residência dos dependentes. Assim, desde que provadas as condições necessárias para figurarem como tal, essa dedução pode ser efetuada pelo contribuinte.

DEPENDENTE PRÓPRIO DECLARADO PELO OUTRO CÔNJUGE

Para efeito de dedução, os dependentes próprios de um dos cônjuges ou companheiros podem ser considerados na declaração do outro cônjuge ou companheiro?

Não. O contribuinte pode efetuar apenas as deduções correspondentes aos seus dependentes próprios.

Assim, somente se um cônjuge ou companheiro apresentar declaração em conjunto em que estejam sendo tributados rendimentos de ambos os cônjuges ou companheiros, seus dependentes próprios podem ser incluídos na declaração apresentada em nome do outro cônjuge ou companheiro. Caso o cônjuge ou companheiro apresentar declaração em separado, seus dependentes próprios só podem constar em sua declaração de rendimentos.

PENSÃO ALIMENTÍCIA — RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

Contribuinte que paga pensão alimentícia judicial a ex-cônjuge e filhos pode considerá-los dependentes na declaração?

Não. Excepcionalmente no ano em que se iniciar o pagamento da pensão, o contribuinte pode efetuar a dedução correspondente ao valor total anual, desde que os filhos tenham sido considerados seus dependentes nos meses que antecederam o pagamento da pensão naquele ano.

Atenção:

Na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados, da Declaração de Ajuste Anual, devem ser informados o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão e o valor total pago no ano, mesmo que tenha sido descontado pelo seu empregador em nome de apenas um dos beneficiários.

FILHO UNIVERSITÁRIO QUE FAZ 25 ANOS NO INÍCIO DO ANO

Filho universitário que completou 25 anos durante o ano pode ser considerado dependente?

Sim. De acordo com a legislação tributária pode ser considerado dependente a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho. Podem ainda ser assim considerados, quando maiores até 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola

técnica de segundo grau. O fato de ter completado 25 anos durante o ano não ocasiona a perda a condição de dependência.

DEPENDENTE COM CPF

Pessoa inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) pode ser dependente de outra pessoa física?

A inscrição no CPF, por si só, não acarreta a perda da qualidade de dependente. Se a pessoa cadastrada reunir as condições legais necessárias para ser considerada como tal, pode ser incluída na declaração do responsável.

CRÉDITO EDUCATIVO

Pessoa que passe a receber o crédito educativo pode ser considerada dependente?

O fato de o dependente receber crédito educativo não descaracteriza a condição de dependência. Se o beneficiado preencher as condições legais pode ser considerado dependente para fins de dedução.

DEPENDENTE QUE RECEBE HERANÇA OU DOAÇÃO

Dependente que recebe herança ou doação em bens móveis, imóveis ou direitos perde a condição de dependente?

O simples recebimento de herança ou doação não acarreta a perda da qualidade de dependente, observados os requisitos legais. Os bens ou direitos devem ser incluídos na declaração do responsável. O valor correspondente deve ser informado como rendimento isento e não tributável, e os rendimentos produzidos por esses bens ou direitos são tributados na declaração do responsável.

IRMÃO, NETO OU BISNETO

Quando podem ser considerados como dependentes o irmão, o neto e o bisneto?

Podem ser considerados como dependentes o irmão, o neto ou o bisneto que estiverem em uma das seguintes situações previstas na Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995:

- a) com idade de até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial (art. 35, V);
- b) com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (art. 35, § 1º). Nesse caso, é necessário que o responsável tenha detido a guarda judicial até a idade de 21 anos;
- c) de qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (art. 35, V).

A guarda judicial só é exigida para aqueles com idade de até 21 anos. A condição de não ter arrimo dos pais, por outro lado, é necessária para todas as situações acima.

SOGRO (A)

A sogra ou sogro podem ser considerados dependentes na declaração do genro ou nora?

De acordo com a Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, os pais podem ser considerados dependentes na declaração dos filhos, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção anual.

O sogro ou a sogra podem ser dependentes, desde que o filho ou a filha estejam declarando em conjunto com o genro ou a nora, e desde que o sogro ou a sogra não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção anual, nem estejam declarando em separado.

MENOR EMANCIPADO

Menor de 21 anos que se emancipe pode ainda figurar como dependente dos pais ou responsáveis?

A emancipação transforma o menor em plenamente capaz para todos os atos da vida civil (C. Civil, art. 9º). Em princípio, o emancipado deve declarar em separado, com o número de inscrição no CPF próprio. Entretanto, se o emancipado ainda se enquadrar nas condições

que autorizem a dependência para fins de Imposto de Renda, pode figurar como tal na declaração de um dos pais.

MENOR POBRE QUE NÃO VIVA COM O CONTRIBUINTE

Contribuinte que eduque menor pobre, parente ou não, mas que não viva em sua companhia, pode considerá-lo dependente?

Sim, desde que o contribuinte crie e eduque o menor pobre e detenha a guarda judicial, nos termos da Lei nº 8.069, de 1990, independentemente de que o menor viva sob o mesmo teto do contribuinte.